



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a vestimenta de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências do INPI e suas representações regionais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INPI,

CONSIDERANDO o dever fundamental do servidor de apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função conforme previsão do Decreto nº1.171 de 22 de junho de 1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

CONSIDERANDO o constante nos procedimentos administrativos nº 52400.006074/2016-16 e 52402.000255/2019-61 que versaram sobre a flexibilização de vestimentas no âmbito do INPI.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas que visem o bem estar do servidor em seu ambiente de trabalho como forma de proteção à saúde e qualidade de vida.

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre a vestimenta de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências do INPI e suas representações regionais.

Art. 2º Não será admitida a entrada de pessoas nas dependências do INPI e de suas representações regionais:

I - do sexo feminino trajando peças como shorts, miniblusa, minissaia, trajes de banho e de ginástica e;

II - do sexo masculino trajando shorts, camiseta sem manga, trajes de banho e de ginástica.

§ 1º É vedado, ainda, a ambos os sexos, o uso de chinelos ou similares, salvo em razão de recomendação médica.

§ 2º Excetuam-se das exigências constantes deste artigo:

I - as crianças e adolescentes em visita ao Instituto;

II - situações motivadas por recomendação médica e;

III - os participantes de atividades do Programa Qualidade de Vida, quando nos locais destinados à sua prática ou quando em deslocamento para aqueles.

Art.3º A autorização para o uso de bermudas ocorrerá durante os meses de verão, conforme calendário oficial, determinando o início e o fim do período especificado.

Art. 4º O cumprimento das normas previstas nesta instrução normativa pautar-se-á por critérios flexíveis, além das situações excepcionais ou urgentes porventura verificadas.

Art.5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 09 de outubro de 2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 28/09/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894375** e o código CRC **1C90D3F5**.
